



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0029285-18.2001.4.03.6100 / 26ª Vara Cível Federal de São Paulo

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO - SP104421

Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO - SP70772

## **S E N T E N Ç A**

Vistos em inspeção.

Trata-se de cumprimento de sentença, cujo objeto é fornecimento gratuito e ininterrupto, através das respectivas redes de atendimento, a todos os portadores do vírus HIV e a todos os doentes de AIDS, de todos e quaisquer medicamentos necessários ao seu tratamento, independentemente de ser importado ou não constarem na lista oficial do Ministério da Saúde, bem como para condenar os executados a proceder à publicação, de forma solidária, da sentença proferida nos jornais de circulação em âmbito nacional, estadual e local, em três dias alternados, sendo um deles domingo. A sentença foi proferida no Id. Id 243143953 - Pág. 204/212, e foi parcialmente reformada pelo E. TRF da 3ª Região (Id 243143958 - Págs. 145/151 e 172/204).

Com o trânsito em julgado, o Ministério Público Federal deu início ao cumprimento da sentença, requerendo a intimação dos executados para procederem à publicação da decisão em jornais de circulação em âmbito estadual e local.

Alega que, em relação à condenação dos executados ao fornecimento de medicação a todos os portadores do vírus HIV e a todos os doentes de AIDS, a sentença deve ser executada individualmente, tendo em vista a necessidade de comprovação da necessidade real do medicamento para o tratamento do paciente (Id 245168485).



As executadas foram intimadas.

No Id. 251190018, a União Federal informou o cumprimento da obrigação e pediu a extinção do feito. Acostou as publicações no Id. 251196818.

O Município de São Paulo informou o cumprimento da obrigação, requereu a extinção do feito e acostou as publicações no Id. 251564193/195/196.

A exequente se manifestou informando que foram comprovadas as medidas impostas na sentença e pediu a extinção do feito, nos termos do artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil (Id 254327159).

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação de fazer, pelos executados, com a publicação da sentença proferida em jornais de circulação em âmbito estadual e local, conforme publicações acostadas nos Ids. 251196818 e 251564193/195/196.

Tendo em vista o pedido de extinção do feito, pelo Ministério Público Federal, conforme Id. 254327159, e pela União Federal e Município de São Paulo nos Ids. 251190018 e 251564160, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

